

Departamento
Estadual de
Trânsito



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

CONVÊNIO Nº 010/2021 - DETRAN

Convênio que entre si celebram, o ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, via POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS-PM/GO, e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS-DETRAN/GO, e o MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO - GO por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM, para os fins que especificam:

CONVENENTES

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, sediado à Praça Cívica, s/n, Goiânia-GO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, com sede na Av. Anhanguera nº 7.364, Setor Aeroviário, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.606/0001-48, criada pela Lei nº 13.461, de 31 de maio de 1999, através de seu titular, **RODNEY ROCHA MIRANDA**, casado, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 753158/SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 317.252.101-00, residente e domiciliado nesta Capital, a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, com sede no mesmo endereço, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.671/0001-73, representada pelo seu Comandante Geral, Cel. QOPM – **RENATO BRUM DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 24385 – PM/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.375.761-53, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada PM/GO, através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – **DETRAN/GO**, Autarquia estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Avenida Atílio Corrêa Lima, s/n.º, Cidade Jardim, CEP 74.425-901, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu **Presidente MARCOS ROBERTO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO nº 31530, inscrito no CPF sob o n.º 938.380.341-04, neste ato denominado **DETRAN/GO** e a Prefeitura **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Go 403 Km 9, Conjunto Morada do Morro, CEP 75250-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 25.107.525/000151, representada pelo Prefeito Municipal, **FERNANDO PELLOZO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3710979 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 802.444.591-34, através da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM – DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO**, representado pelo seu Superintendente, **WILSON CARLOS DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4772315 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.432.681-78, residente e domiciliado naquele Município, doravante denominado SENADOR CANEDO - GO, consubstanciados no Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº9.503/97, especialmente no artigo 25, caput, Resoluções nº 066/98, 576/2016 e 811/2020, todas do CONTRAN, com supedâneo na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, naquilo que couber, celebram o presente **CONVÊNIO**, nos termos do **Processo nº 202000025059330** de conformidade com as Cláusulas, ANEXOS e condições seguintes, partes integrantes deste Instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer a cooperação dos partícipes na execução dos procedimentos que propiciem a aplicação da Lei Federal nº 9.503/1997, visando o fiel e pleno cumprimento no âmbito de circunscrição do Estado de Goiás e do Município, através do **DETRAN/GO** e da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM – DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO**, no qual os partícipes delegam poderes recíprocos para cumprirem as atribuições descritas no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções nº 066/98, 576/2016 e 811/2020, do CONTRAN, para autuar, arrecadar e distribuir os valores provenientes da cobrança de MULTAS de suas competências legais (segundo os artigos 22, 23 e 24, do CTB) aplicadas por seus agentes de trânsito e/ou Policiais da Polícia Militar de Goiás, aos proprietários e condutores de veículos automotores, em virtude da infringência à Legislação de Trânsito, conforme Plano de Trabalho, ANEXO I, parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Ao **DETRAN/GO** cumpre cadastrar nominalmente, mediante ato formal, os agentes de trânsito do Município e os policiais militares autorizados a exercer as atividades descritas na Cláusula anterior.

2.2. À **SMM/ SENADOR CANEDO - GO**, cumpre cadastrar nominalmente, mediante ato formal, os seus agentes de trânsito e os policiais militares da PM/GO autorizados a exercer as atividades descritas na Cláusula anterior.

2.3. À **PM/GO** cumpre fornecer nominalmente a relação dos policiais militares, aos Partícipes, autorizados a exercer as atividades descritas na Cláusula anterior.

2.4. Ao **DETRAN/GO** e à PM/GO cumprem capacitar seus agentes próprios e/ou os policiais da Polícia Militar do Estado de Goiás-PM/GO, para que sejam especializados no serviço de trânsito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. De acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro CTB, em especial no seu Art. 24, compete ao MUNICÍPIO, por intermédio da **SMM/SENADOR CANEDO - GO**;

3.1.1. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de Trânsito, no âmbito de suas atribuições e competências;

3.1.2. Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

3.1.3. Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

3.1.4. Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas, nos termos do CTB e da Resolução nº 607/2016, do CONTRAN;

3.1.5. Executar a fiscalização do trânsito, utilizando-se de agentes próprios e/ou de policiais da Polícia Militar do Estado de Goiás-PM/GO, autuar e aplicar as medidas administrativas, por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, no âmbito de circunscrição do **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO - GO**, ficando desde já delegados poderes para que os mesmos atuem na área de competência do respectivo Município e do Estado;

3.1.6. Autuar e cadastrar o Auto de Infração, notificar o infrator e aplicar as penalidades das infrações de trânsito de sua competência, previstas no Código de Trânsito Brasileiro CTB, bem como, efetuar a baixa das multas quando do deferimento do recurso;

3.1.7. Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;

3.1.8. Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas e arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos;

3.1.9. Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

3.1.10. Vistoriar somente os veículos de transporte escolar de particulares que necessitem de autorização especial para transitar, excluídos os pertencentes à frota oficial do município ou terceirizados pelo poder público, conforme TERMO DE COMPROMISSO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL, firmado entre o **DETRAN/GO** e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, em 24 de novembro de 2008, com poderes ora sendo delegados ao Município, através da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM – DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO** com a alteração datada de 09 de maio de 2011, conforme calendário específico, nos termos dos artigos 136 a 139, do CTB;

3.1.11. Estabelecer as políticas de fiscalização, operação e orientação de trânsito que nortearão os trabalhos de seus agentes de trânsito e/ou de policiais da Polícia Militar do Estado de Goiás – PM/GO, no âmbito de sua competência;

3.1.12. Instituir a Comissão de Defesa Prévia da Notificação da Autuação pelo agente de trânsito, por Equipamento Eletrônico ou de policiais da Polícia Militar do Estado de Goiás – PM/GO, para análise da consistência do Auto de Infração, no âmbito de sua competência;

3.1.13. Instituir Junta(s) Administrativas(s) de Recursos de Infrações – JARI(s), responsável(eis) pelo julgamento dos recursos interpostos, sempre que o Auto de Infração versar sobre a área de competência municipal;

3.1.14. Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento de trânsito;

3.1.15. Articular-se com os demais Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do CETRAN;

3.1.16. Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na Legislação de Trânsito, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos Órgãos ambientais locais;

3.1.17. Restituir integralmente os valores recebidos das multas de sua competência legal (Art. 24, CTB e Resolução nº 66/98 - CONTRAN) provenientes de recursos interpostos e julgados procedentes e das multas quitadas em duplicidade;

3.1.18. Registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, cujos proprietários possuam residência e domicílio no **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO - GO**, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

3.1.19. Comunicar ao CETRAN/GO, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 811/2020, quais as atividades previstas no CTB que estão sendo delegadas, em razão do presente Convênio.

3.1.20. Celebrar Contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) para impressão notificação das infrações de sua competência.

3.2. De acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, em especial no seu Art. 22, compete ao **DETRAN/GO**:

3.2.1. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de Trânsito no âmbito das respectivas atribuições;

3.2.2. Realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores, expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de

Habilitação, mediante delegação do órgão federal competente;

3.2.3. Vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente;

3.2.4. Estabelecer em conjunto com a Polícia Militar as políticas de fiscalização, operação e orientação de trânsito, que nortearão os trabalhos de seus agentes de trânsito e/ou de policiais da Polícia Militar do Estado de Goiás - PM/GO, no âmbito de sua competência;

3.2.5. Executar a fiscalização de trânsito através de agentes próprios e/ou da Polícia Militar do Estado de Goiás - PM/GO, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, no âmbito de circunscrição do **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO - GO**, ficando desde já delegado poderes para que os mesmos atuem na área de competência do respectivo Município e do Estado;

3.2.6. Aplicar as penalidades por infrações de sua competência, previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, cadastrar o Auto de Infração, notificar os infratores, bem como, efetuar a baixa das multas quando do pagamento ou deferimento do recurso;

3.2.7. Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, no âmbito de sua competência;

3.2.8. Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a suspensão e a cassação do direito de dirigir e o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação;

3.2.9. Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

3.2.10. Credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN;

3.2.11. Implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

3.2.12. Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

3.2.13. Integrar-se a outros Órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

3.2.14. Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na Legislação de Trânsito, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos Órgãos ambientais locais;

3.2.15. Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

3.2.16. Promover o aperfeiçoamento dos relatórios necessários ao sistema, em conjunto com o corpo técnico da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM – DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO**, para o ideal acompanhamento e controle dos partícipes;

3.2.17. Disponibilizar relatório mensal das multas por infrações de trânsito cadastradas, de competência do Município, no âmbito de sua jurisdição, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;

3.2.18. Efetuar, no ato do licenciamento e/ou transferência do veículo, a cobrança das multas não pagas;

3.2.19. Cadastrar e controlar a sequência numérica dos Autos de Infrações que serão confeccionados pelo Município, nos termos da legislação;

3.2.20. Restituir integralmente os valores recebidos decorrentes de multas por infrações de trânsito, de competência do **DETRAN/GO** (Art. 22, do CTB e Resolução nº 66/98 – CONTRAN), provenientes de recursos interpostos e julgados procedentes, bem como quitados em duplicidade;

3.2.21. Instituir a Comissão de Defesa Prévia da Notificação da Autuação pelo Agente de Trânsito, por Equipamento Eletrônico ou PM/GO, para análise da consistência do Auto de Infração, no âmbito de sua

competência;

3.2.22. Instituir Juntas(s) Administrativas(s) de Recursos de Infrações – JARI(s), responsável(eis) pelo julgamento dos recursos interpostos, sempre que o Auto de Infração versar sobre a área de competência municipal;

3.2.23. Delegar poderes a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM – DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO** para vistoriar veículos de transporte escolar de particulares que necessitem de autorização especial para transitar, excluídos os pertencentes à frota oficial do município ou terceirizados pelo poder público; estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos, conforme TERMO DE COMPROMISSO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL, firmado entre o **DETRAN/GO** e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, em 24 de novembro de 2008, com poderes ora sendo delegados ao **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO - GO**, com a alteração datada de 09 de maio de 2011, conforme calendário específico, nos termos dos artigos 136 a 139, do CTB;

3.2.24. Registrar e licenciar os veículos ciclomotores, conforme redação dada pela Lei 13.154 de 2015;

3.3. Compete ao ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA e da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – PM/GO, como Órgão integrante desta:

3.3.1. Estabelecer, em conjunto com o DETRAN/GO e o **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO - GO**, através da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM – DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO**, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, no âmbito do município;

3.3.2. Manter a operação e fiscalização ostensiva do trânsito no **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO - GO**, no que diz respeito às regras de trânsito estabelecidas pelo CTB, com o efetivo de campo necessário de policiais militares especializados no serviço de trânsito;

3.3.3. Comandar seu efetivo policial, obedecendo à política de orientação, operação e fiscalização de trânsito definida pelos Órgãos convenientes;

3.3.4. Autuar os infratores à Legislação de Trânsito, no âmbito do **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO - GO**, utilizando talonário eletrônico desenvolvido pelo DETRAN e regularmente homologado pelo DENATRAN ou bloco de Autos impressos pela **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM – DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO** e/ou pelo **DETRAN/GO**, devendo ser registrada no sistema de infrações a Polícia Militar como responsável pela autuação.

3.3.5. Restituir à **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM – DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO** ou ao **DETRAN/GO**, conforme o caso, a 1ª e a 3ª vias de todos os Autos, utilizados ou não, além daqueles porventura rasurados, sendo que o desvio de qualquer numeração implicará no descredenciamento do respectivo policial de trânsito, além de outras penalidades cabíveis ao responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA

4.1. Do total dos valores das multas arrecadadas de competência legal do Município e do **DETRAN/GO**, proveniente do Convênio em pauta, será descontado 5% (cinco por cento), destinado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, criado pela Lei Federal nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998 e depositado em conta específica, na Instituição Financeira fornecida pelo referido Fundo.

4.2. O restante será distribuído à **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM – DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO**, ao **DETRAN/GO** e à **PM/GO**, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FUNESP/SSP, instituído pela Lei Estadual nº 14.750, de 22 de abril de 2004, (para que sejam repassados à PM/GO), em razão da disponibilização de seu efetivo necessário ao policiamento ostensivo de trânsito, nas contas indicadas pelos partícipes junto à *Instituição Financeira*

autorizada, indicada pelos Convenentes, inerente à multa, por codificação de cada infração de trânsito cadastrada e arrecadada, na seguinte forma:

4.2.1. A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM – DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO** recolherá a favor do **DETRAN/GO**, o valor de R\$ 16,78 (dezesesseis reais e setenta e oito centavos), por infração de trânsito, de sua competência primitiva – aquelas descritas no CTB, cujo Auto de Infração foi lavrado pelos agentes da autoridade municipal de trânsito e/ou pelos Policiais Militares ou decorrentes de equipamentos foto eletrônicos, conforme Planilha de Custos de Serviços de Infrações - ANEXO II;

4.2.2. A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM – DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO** repassará à PM/GO, através do FUNESP-SSP/GO, o equivalente a 10% (dez por cento), dos valores líquidos (após dedução do valor citado no item 4.2.1 e 5.2), em razão da arrecadação com multas de trânsito de sua competência primitiva – aquelas descritas no CTB, cujo Auto de Infração foi lavrado pelos Policiais Militares, em razão da disponibilização de seu efetivo necessário ao policiamento ostensivo de trânsito, nos termos do que consta do inciso III, Art. 23, do CTB;

4.2.3. O **DETRAN/GO** recolherá à **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM – DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO** o percentual de 10% (dez por cento), dos valores líquidos (após dedução do valor citado no item 4.2.1 e 5.2) arrecadados com multas de trânsito de sua competência primitiva – aquelas descritas no CTB, cujo Auto de Infração foi lavrado pelos agentes da autoridade municipal de trânsito, quando existentes;

4.2.4. O **DETRAN/GO** repassará à PM/GO, através do FUNESP-SSP/GO, o equivalente a 10% (dez por cento), dos valores líquidos arrecadados (após dedução do valor citado no item 4.2.1 e 5.2), com multas de trânsito de sua competência primitiva – aquelas descritas no CTB, cujo Auto de Infração foi lavrado pelos Policiais Militares, em razão da disponibilização de seu efetivo necessário ao policiamento ostensivo de trânsito.

4.3. Todos os recursos oriundos do presente Convênio deverão ser creditados, na forma da Cláusula QUARTA, automaticamente, a favor dos Convenentes, cujo relatório de arrecadação deverá ser apresentado pelo DETRAN/GO no mês subsequente;

4.4. A restituição do valor correspondente à multa decorrente de recurso administrativo provido ou de ação judicial procedente pelos Órgãos competentes será efetivada na totalidade, a partir do mês subsequente à decisão do recurso ou da ação transitada em julgado, pelo próprio Órgão de competência da infração de trânsito.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO AO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA - SNE

5.1. A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM – DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO** integrará o Sistema de Notificação Eletrônica do DENATRAN, operacionalizado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, via DETRAN/GO, conforme Contrato de Adesão nº **001/2016**, firmado entre o DETRAN/GO e o SERPRO.

5.2. Por registro de notificação no Sistema de Notificação Eletrônica (SNE), será descontado o montante de R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos), deduzido do valor da multa a ser repassado pelo **DETRAN/GO** à **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM – DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO**, nos termos previsto na Cláusula Décima Sexta do Contrato de Adesão nº 001/2016, regulamentado por Portaria do DENATRAN.

5.3. O desconto será efetuado diariamente, (condicionado à quitação da multa), cujo relatório do quantitativo das respectivas notificações eletrônicas deverá ser anexado aos autos para posterior prestação de contas.

5.4. O custo de que trata o item 5.2, decorrente da adesão ao Sistema de Notificação Eletrônica – SNE, não exclui a incidência dos demais valores devidos pelos serviços prestados pelo DETRAN/GO, descritos

no Anexo II, do Plano de Trabalho deste Ajuste (itens 1 ao 17), correspondente a R\$ 16,78 (dezesesseis reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO REGISTRO NACIONAL DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO/RENAINF

6.1. Os valores das multas arrecadadas através das notificações de penalidades expedidas pelo **DETRAN/GO**, de veículos registrados em outras Unidades Federativas, serão assim distribuídos:

6.1.1. O percentual de 5% (cinco por cento) para o FUNSET;

6.1.2. O percentual de 10% (dez por cento) para a PM/GO, através do FUNESP-SSP/GO, dos valores líquidos (após a dedução do valor citado no item 4.2.2 e 6.1.1) cujo Auto de Infração foi lavrado pelos Policias Militares, em razão da disponibilização de seu efetivo necessário ao policiamento ostensivo de trânsito, em conformidade com o item 4.2, deste Ajuste;

6.1.3. O percentual de 10% (dez por cento) para a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM – DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO** dos valores líquidos (após a dedução do valor citado no item 4.2.2, 5.2 e 6.1.1) cujo Auto de Infração foi lavrado pelos agentes da Autoridade Municipal de Trânsito;

6.1.4. O restante para o **DETRAN/GO**.

6.2. Os valores das multas arrecadadas através das notificações de penalidade expedidas pela **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM – DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO**, de veículos registrados em outras Unidades Federativas, serão assim distribuídos:

6.2.1. O percentual de 5% (cinco por cento) para o FUNSET;

6.2.2. O valor de R\$ 16,78 (dezesesseis reais e setenta e oito centavos por registro), para o DETRAN/GO, referente ao serviço prestado, conforme a Planilha de custos de serviços de infrações – ANEXO II;

6.2.3. O valor de R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos de registro) no Sistema de Notificação Eletrônica (SNE), para o DETRAN/GO, conforme descrito no - ANEXO II;

6.2.4. O percentual de 10% (dez por cento) para a PM/GO, através do FUNESP-SSP/GO, dos valores líquidos (após a dedução do valor citado nos itens;

5.2., 6.2.1 , 6.2.2 e 6.2.3) cujo Auto de Infração foi lavrado pelos Policiais Militares, em razão da disponibilização de seu efetivo necessário ao policiamento ostensivo de trânsito, em conformidade com o item 4.2. Deste Ajuste;

6.2.5. O restante para a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM – DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO**;

6.3. Os valores das multas aplicadas pelos demais Órgãos ou Entidades integrantes do RENAINF de outras Unidades Federativas, arrecadados pelo **DETRAN/GO**, serão assim distribuídos:

6.3.1. O percentual de 5% (cinco por cento) para o FUNSET; O valor de R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos) para o DENATRAN, sendo R\$ 3,00 (três reais) referentes à gestão, administração e prestação de informações e R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) para custeio da infraestrutura de dados e comunicação destinados à circulação e disponibilização das bases de dados RENAINF, RENAVAM e RENACH, depositado na conta única do Tesouro Nacional, nº 170.500-8, banco 001, agência 4201-3, código identificador de depósito nº 20032000001008-2;

6.3.2. O valor de R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos) para o DETRAN/GO, sendo R\$ 11,00 (onze reais) referentes aos procedimentos operacionais e de sistemas e R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) referentes a defesas de autuação e de recursos, depositado em conta corrente indicado por este;

6.3.3. O restante para o Órgão Autuador integrante do RENAINF.

6.4. Os valores das multas aplicadas pelo **DETRAN/GO** ou pela **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM – DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO** em veículos de outras Unidades

Federativas, integrantes do RENAINF, e por elas arrecadadas serão assim distribuídas:

6.4.1. O percentual de 5 % (cinco por cento) para o FUNSET;

6.4.2. o valor de R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos) para o DENATRAN, sendo R\$ 3,00 (três reais) referentes à gestão, administração e prestação de informações e R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) para custeio da infraestrutura de dados e comunicação destinados à circulação e disponibilização das bases de dados do RENAINF, RENAVAM e RENACH, depositado na conta única do Tesouro, nº 170.500-8, banco 001 – Banco do Brasil, agência 4201-3, código identificador de depósito nº 20032000001008-2;

6.4.3. O valor de R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos) para o DETRAN (Estado de registro do veículo), sendo R\$ 11,00 (onze reais) referentes aos procedimentos operacionais e de sistemas e R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) referentes a defesas de autuação e de recursos, depositado em conta - corrente indicado pelo respectivo Órgão;

6.4.4. O restante será distribuído em razão da competência e da autuação, se pelos Policiais Militares ou Agentes Municipais, nas seguintes proporções:

6.4.4.1. Se a infração for de competência do DETRAN/GO, autuada pelos Policiais Militares, aquele repassará o percentual de 10% (dez por cento) para a PM/GO, através da FUNESP-SSP/GO, em conformidade com o item 4.2. deste ajuste, em razão da disponibilização de seu efetivo necessário ao policiamento ostensivo de trânsito, através de conta específica, dos valores líquidos (após a dedução do valor citado no item 6.2.2 e 6.2.3) ficando o DETRAN/GO com o restante;

6.4.4.2. Se a infração for de competência do DETRAN/GO, autuada pelos Agentes do Município, o DETRAN/GO repassará o percentual de 10% (dez por cento) para a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM – DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO** através de conta específica, dos valores líquidos (após a dedução do valor citado no item 6.2.2 e 6.2.3), ficando o DETRAN/GO com o restante;

6.4.4.3. Se a infração for de competência da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM – DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO** e autuada pelos Policiais Militares, será repassado o percentual de 10% (dez por cento) para a PM/GO, através da FUNESP-SSP/GO, dos valores líquidos (após a dedução do valor citado no item 6.2.2 e 6.2.3), em conformidade com o item 4.2. Deste Ajuste, em razão da disponibilização de seu efetivo necessário ao policiamento ostensivo de trânsito, ficando a **SMM DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO - GO** com o restante;

6.4.4.4. Se a infração for de competência da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM – DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO** e autuada pelos Agentes do Município será deduzido o valor citado no item 6.2.2 e 6.2.3, ficando a **SMT DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO - GO** com o restante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Compete aos Convenientes prestarem contas junto ao FUNSET, das respectivas parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do total bruto arrecadado, dentro dos prazos e condições estabelecidos pela Resolução nº 637, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFECÇÃO DOS BLOCOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Para o exercício das atividades previstas na Cláusula SEGUNDA deste Convênio, serão confeccionados blocos numerados de Autos de Infração, em modelo próprio, conforme descrições do CTB, ficando cada conveniente responsável pela confecção dos blocos de Autos de Infração de sua respectiva competência,

porém a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM – DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO** mencionados pelo Município, prestando contas destes sempre que requisitado.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DOS REGISTROS CADASTRAIS

Ao **DETRAN/GO**, sem prejuízo das demais Cláusulas, compete disponibilizar para a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM – DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO**, acesso às informações dos seus sistemas informatizados de controle dos registros cadastrais de veículos e de licenciamento anual e condutores habilitados, nos termos do inciso XIV, do Art. 22, do CTB, permitindo, assim, todas as consultas e eventual emissão de relatórios necessários ao interesse da Administração Pública, que visem ao perfeito controle e acompanhamento das multas recolhidas e a recolher, nos termos dos serviços contratados, conforme Planilha do ANEXO II.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUAÇÃO DOS AGENTES MUNICIPAIS E DA POLÍCIA MILITAR

A atuação dos Convenentes obedecerá às diretrizes e ao planejamento operacional traçados pela **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM – DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO** e pelo **DETRAN/GO**, em conjunto com a **PM/GO**, ficando o comando a cargo de seus respectivos comandantes ou chefes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CADASTRAMENTO DO AUTO

11.1. O cadastramento dos Autos cujas infrações sejam de competência do **DETRAN/GO**, autuadas pela **PM/GO**, cometidas no **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO - GO**, será feito na **GEFAP/Coordenadoria de Multas e Medidas administrativas do DETRAN/GO**, desde que o Bloco seja de emissão e controle do **DETRAN/GO**.

11.2. Os cadastramentos dos Autos de Infração, cujas infrações sejam de competência do **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO - GO**, autuadas pelos seus agentes municipais ou pelos Policiais Militares, cometidas em seu Município, serão efetivados na respectiva **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM – DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO**, desde que o Bloco seja de emissão e controle da **SMM DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO - GO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Ocorrendo falta ou circunstância justificadora, os Convenentes poderão, em comum acordo e através de Aditamento, alterar ou complementar as condições estabelecidas neste Instrumento, a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos surgidos durante a execução deste Convênio, ou dele decorrentes, serão solucionados de comum acordo entre os Convenentes, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA REVOGAÇÃO

Este instrumento terá vigência por **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante Ajuste, ficando revogados os termos de ajustes anteriormente firmados, prevalecendo, no que couberem, as regras vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Convênio será efetuada em extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário Oficial do Município ou no PLACARD, pelos respectivos partícipes, atendendo ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, no caso de desinteresse em sua continuidade, pela superveniência de norma legal que impeça a sua execução ou conveniência do serviço público, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem que caiba qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO

O Presente Convênio deverá ser registrado no Tribunal de Contas do Estado de Goiás e no Tribunal de Contas dos Municípios, conforme competências dos Convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

18.1. A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada por um Representante da Administração especialmente designado e nomeada pelo Presidente o DETRAN/GO, através da Portaria nº 689/2019/GP/DO, em conformidade com o disposto no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.2. O GESTOR anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Convênio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo III.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

E, por estarem justos combinados e conveniados, os Partícipes firmam o presente instrumento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO

Pelo **ESTADO DE GOIÁS**:

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN/GO

Rodney Rocha Miranda
Secretário de Estado da Segurança Pública

Renato Brum dos Santos
Comandante Geral da PM/GO – Cel. QOPM

Pelo **MUNICÍPIO**:

Fernando Pellozo
Prefeito Municipal de Senador Canedo - GO

Wilson Carlos da Silva
Superintendente Municipal de Mobilidade - SMM

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DO PLANO DE TRABALHO

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTES			
Estado de Goiás/Secretária de Segurança Pública			
Endereço: Avenida Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário			CNPJ:01.409.606/0001-48
Cidade : Goiânia	UF : Goiás	CEP : 74.432-300	Telefone: (62) 3201 – 1000
Responsável: Rodney Rocha Miranda		Cargo: Secretário de Estado	
Polícia Militar do Estado de Goiás – PM/GO			
Endereço: Avenida Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário			CNPJ:01.409.671/0001-73
Cidade : Goiânia	UF : Goiás	CEP : 74.435-300	Telefone: (62) 3201-1456
Responsável: Renato Brum dos Santos		Cargo: Coronel PM/GO	CPF/MF : 601.375.761-53
Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO			
Endereço: Avenida Atílio Corrêa Lima, s/n		Setor: Cidade Jardim	CNPJ:02.872.448/0001-20
Cidade : Goiânia	UF : Goiás	CEP : 74.425-030	Telefone: (62) 3282-8028
Responsável: Marcos Roberto Silva		Cargo: Presidente	CPF/MF : 938.380.341-04 RG/Órgão Expedidor: 31.530 OAB/GO
Município de Senador Canedo/GO			
Endereço: GO 403 Km 9, Conjunto Morada do Morro			CNPJ: 25.107.525/0001-51
Cidade: Senador Canedo	UF : Goiás	CEP : 75250-000	Telefone: 3275-3000
Prefeito: Fernando Pellozo	Cargo: Prefeito	Função: Prefeito Municipal	
RG: 3710979 SSP/GO	CPF/MF : 802.444.591-34		
Superintendência Municipal de Mobilidade - SMM			
Endereço: GO 403 Km 9, Conjunto Morada do Morro			CNPJ: 25.107.525/0001-51
Cidade: Senador Canedo	UF : Goiás	CEP : 75250-000	Telefone: 3275-3000
Superintendente: Wilson Carlos da Silva		CPF/ME: 014.432.681-78	RG: 4772315 DGPC/GO

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do Objeto: Este Convênio tem por objeto estabelecer a cooperação dos partícipes na execução dos procedimentos que propiciem a execução da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, visando o fiel e pleno cumprimento no âmbito de circunscrição do **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO - GO**, no qual o Município delega poderes ao DETRAN/GO para cadastrar, notificar (exceto as multas autuadas por dispositivos eletrônicos), arrecadar e distribuir os valores provenientes da cobrança de multas de sua competência legal (segundo o Art. 24, do CTB e Resolução nº 66/98 – CONTRAN) aplicadas pelos agentes de trânsito do Município e/ou da Polícia Militar do Estado de Goiás, aos proprietários e condutores de veículos automotores, em virtude da infringência à Legislação de Trânsito.

Justificativas da Proposição:

a) De acordo com o Art. 144, da Constituição Federal, a segurança pública, “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”.

b) A administração estadual não possui, por si só, recursos suficientes para prestar um serviço de segurança pública que atenda às reais necessidades da comunidade goiana. Como medida alternativa, o Estado de Goiás, por meio da Secretaria da Segurança Pública, está firmando parcerias para implementação de ações que contribuam para maior efetividade das políticas de segurança em todo o

território goiano. A participação municipal nas referidas ações revela-se, sem dúvida, uma alternativa promissora para melhorar a política de segurança pública estadual.

c) Essa propositura deverá refletir as políticas públicas relacionadas ao trânsito de veículos e de outros segmentos que proporcionem a redução dos acidentes de trânsito, minimizando suas consequências e quantitativos alarmantes. Educação no trânsito é a meta de todos os Partícipes para fomentar no seio da sociedade, um comportamento preventivo do cidadão e/ou motorista nas vias públicas.

3 – METAS

- 3.1. Dar segurança ao usuário na utilização do sistema viário, objetivando preservar vidas;
- 3.2. Reduzir o número de acidentes de trânsito;
- 3.3. Preservar o meio ambiente;
- 3.4. Proporcionar um trânsito em condições seguras;
- 3.5. Coibir o cometimento de infrações;
- 3.6. Mudar o comportamento do usuário da via.

4 – ETAPAS

- 4.1. Delegar poderes aos agentes da autoridade de trânsito Municipal e Estadual, no âmbito de suas circunscrições;
- 4.2. Disponibilizar ao Município, acesso às informações do sistema do DETRAN/GO, permitindo todas as consultas e emissão de relatórios que visem o perfeito controle e acompanhamento das multas recolhidas e a recolher, em virtude de infringência à Legislação de Trânsito;
- 4.3. Orientar, educar, fiscalizar e autuar o infrator de trânsito, pelos agentes de trânsito e policiais militares;
- 4.4. Cadastrar as infrações pelas autoridades de trânsito do Município e do Estado;
- 4.5. Arrecadar as multas e prenotar a respectiva pontuação no prontuário do condutor;
- 4.6. Aplicar os recursos, conforme item 05.

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS NO MUNICÍPIO, através da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM – DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO. (Conforme art. 320, do CTB):

- 5.1.1. Garantir o funcionamento e ordenamento administrativo e operacional do Sistema Viário Municipal, promovendo as condições de segurança e conforto necessárias aos condutores e pedestres e usuários do sistema, em especial;
- 5.1.2. Garantir o perfeito funcionamento do sistema semaforico existente;
- 5.1.3. Manter e implantar a sinalização horizontal; Implantar e/ou repor a sinalização vertical de regulamentação e advertência e sinalização vertical indicativa; Custos viários
- 5.1.5. Desenvolver campanhas formais e informais de educação de trânsito;
- 5.1.6. Gerenciar transporte coletivo urbano, de cargas, escolar e transporte fretado;
- 5.1.7. Criar programas de eliminação dos pontos negros com a construção de sistemas alternativos para travessia de pedestres;
- 5.1.8. Adaptar o sistema de sinalização de forma a garantir o livre trânsito dos portadores de deficiências;
- 5.1.9. Desenvolver programa de pesquisas e estudos para melhoria do trânsito;
- 5.1.10. Executar a fiscalização e orientação do trânsito;
- 5.1.11. Ministrando cursos de aperfeiçoamento e reciclagem;

5.1.12. Adquirir equipamentos e veículos para a sinalização de trânsito;

5.2. NO ESTADO, através da PM/GO (através do FUNESP-SSP/GO):

Custos operacionais com policiamento, executar a fiscalização e orientação do trânsito, recursos humanos, aquisição de equipamentos e viaturas, campanhas educativas e informativas, conforme art. 320, do CTB;

5.3. NO ESTADO, através do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO (conforme art. 320, do CTB):

5.3.1. Desenvolver campanhas educativas e informativas de trânsito;

5.3.2. Adquirir equipamentos e veículos para fiscalização de trânsito;

5.3.3. Ministrando cursos de aperfeiçoamento e reciclagem;

5.3.4. Efetivar a manutenção de dados relativos às infrações de trânsito no cadastro de veículos do sistema informatizado;

5.3.5. Executar a fiscalização e orientação do trânsito; Custos Operacionais.

5.3.6. Desenvolver programa de pesquisas e estudos para a melhoria do trânsito;

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (VALORES ESTIMADOS):

O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas será destinado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme Parágrafo § 1º, do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro e o restante terá o seguinte destino (* ESTIMATIVA):

DESTINO DOS RECURSOS	%	LAVRADAS POR AGENTES E/OU PMs (R\$)	LAVRADAS POR DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS (Estimativa)	TOTAL(R\$)
FUNSET	%	R\$ 76.110,44	-	R\$ 76.110,44
RENAINF	%	R\$ 22.547,17	-	R\$ 22.547,17
PM/GO via FUNESP-SSP/GO	%	R\$ 123.242,84	-	R\$ 123.242,84
DETRAN/GO	%	R\$ 191.122,82	-	R\$ 191.122,82
MUNICÍPIO	%	R\$ 1.109.185,56	-	R\$ 1.109.185,56
TOTAL	%	R\$ 1.522.208,83	-	R\$ 1.522.208,83

ESTIMATIVA: Consulta realizada em 21 de setembro de 2021 – Fonte **DETRAN/GO** – cálculos de arrecadação de multas, considerando anos anteriores e estimando os próximos 12 (doze) meses.

7 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**7.1 Estima-se, anualmente, a aplicação dos recursos da seguinte forma:**

7.1.1. Pela SSP/GO, através do FUNESP, de conformidade com a Lei nº 14.750/2014, DE 22 de Abril de 2004.

Custos operacionais com policiamento, recursos humanos, aquisição de equipamentos e viaturas, campanhas educativas e informativas.	R\$ 123.242,84
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------

7.1.2. Pelo **DETRAN/GO**.

Campanhas educativas e informativas, aquisição de equipamentos e veículos; Cursos de aperfeiçoamento e reciclagem; Fiscalização e orientação; Manutenção de dados; Custos Operacionais.	R\$ 191.122,82
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------

7.1.3. Pelo Município de **SENADOR CANEDO/GO**.

Campanhas educativas e informativas; Aquisição de equipamentos e veículos; Cursos de aperfeiçoamento e reciclagem; Sinalização de trânsito; Fiscalização e orientação; Custos operacionais.	R\$ 1.109.185,56
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------

8. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM

A execução do objeto do presente Plano de Trabalho tem como duração prevista a data de início e fim do convênio a ser celebrado.

9 . OBJETIVOS

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo viabilizar a execução do Convênio, segundo as metas estabelecidas, nos termos da Legislação vigente.

APROVAÇÃO do Plano de Trabalho

Pelo **ESTADO DE GOIÁS**:

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN/GO

Rodney Rocha Miranda
Secretário de Estado da Segurança Pública

Renato Brum dos Santos
Comandante Geral da PM/GO – Cel. QOPM

Pela **PREFEITURA**:

Fernando Pellozo
Prefeito Municipal de Senador Canedo - GO

Wilson Carlos da Silva
Superintendente Municipal de Mobilidade - SMM

ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE INFRAÇÕES

Item	Descrição do Serviço	Valor sem Notificação
01	Bloqueio/desbloqueio de multas (administrativo ou Judicial)	0,80
02	Custo de manutenção de sistema por infração	0,88
03	Custo para emissão documento arrecadação	0,65
04	Custo para manutenção sistema arrecadação	0,85
05	Despesas bancárias - DOC eletrônico	0,50
06	Despesas bancárias para cobrar multa	1,50
07	Disponibilizar dados cadastrais do condutor	0,95
08	Disponibilizar dados cadastrais do veículo	0,95
09	Ger/Proc. Arq. "E3" p/Notificação de Penalidade (dados p/ impressão)	0,95
10	Ger/Proc. "E3" p/Notificação da Autuação (dados p/ impressão)	0,95
11	Ger/Proc. "E4" p/baixa (Pagto, Cancelamento) pelo DETRAN-GO	0,95
12	Ger/Proc. "E8" p/ atualização do Sistema de Controle de Infração	0,95
13	Ger/Proc. "E9" p/ Confirmação (Pagto, Cancelamento)	0,95
14	Ger/Proc. "R3" p/ Baixa (Pagto, Cancelamento) do Autuador	0,95
15	Infra-estrutura de atendimento (presencial e não presencial)	2,40
16	Registro de Recurso de Autuação (cadastro e baixa)	0,80
17	Registro de Recurso de Penalidade (cadastro e baixa)	0,80
	TOTAL	16,78

ADESÃO AO SERVIÇO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA – SNE*

1- Registro de Notificação no Sistema de Notificação Eletrônica – SNE - R\$ 1,58[1] por notificação [1] Regulamentado pela Portaria nº 215, de 16 de agosto de 2018, do DENATRAN.

*Além do valor correspondente a R\$ 1,58 por registro de notificação eletrônica, será deduzido do valor de cada multa paga, inclusive, via SNE, o valor de R\$ 16,78, correspondente aos serviços descritos nos itens 1 ao 17, prestados pelo DETRAN/GO, conforme Planilha de Custos de Serviços acima.

ANEXO III

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei. 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO PELLOZO, Usuário Externo**, em 28/09/2021, às 13:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON CARLOS DA SILVA, Usuário Externo**, em 28/09/2021, às 14:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO SILVA, Presidente**, em 30/09/2021, às 13:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Comandante-Geral**, em 30/09/2021, às 17:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODNEY ROCHA MIRANDA, Secretário (a) de Estado**, em 17/11/2021, às 15:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023973191** e o código CRC **99E5A739**.

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875, S/C - Bairro SETOR CIDADE
JARDIM - GOIANIA - GO - CEP 74425-901 - (62)3272-8070.



Referência: Processo nº 202000025059330



SEI 000023973191